

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS
DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS

Índice

I - Objeto	4
II – Âmbito de aplicação.....	4
III – A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA	4
IV – Estrutura Orgânica e Descrição de Competências.....	5
V – Definição dos Graus de Risco.....	6
VI – Identificação das Áreas de Incidência de Risco	7
VII – Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Medidas Preventivas.....	8
VIII – Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação.....	15
IX – Controlo e Monitorização do Plano.....	15
IX.1 – Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	16
X – Legislação e Documentação de Suporte.....	16

A **CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (CVP)** pauta a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da legalidade, lealdade e boa-fé, compromisso, eficiência e participação, transparência e integridade da informação.

A CVP adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da instituição, o qual, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro ("Regime Geral de Prevenção da Corrupção" ou "RGPC"), é composto pelos seguintes elementos (em conjunto, "Programa de Cumprimento Normativo"):

- i um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas da CVP ("PPRCIC");
- ii um programa de formação, e
- iii um canal de denúncias.

I - Objeto

1.1. O presente Plano estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, a qual deve ser lido em conjunto com o Código de Conduta da CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, disponível em https://www.cruzvermelha.pt/images/pdf/codigo_conduta.pdf.

1.2. Para efeitos do presente Plano, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:

a. **Código de Conduta da CRUZ VERMELHA PORTUGUESA:** conjunto de princípios que regem a atividade da instituição e dos seus Organismos Autónomos, e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos sociais e por todos(as) os(as) Colaboradores(as) e Prestadores de Serviços na sua relação com Utentes, Clientes, Fornecedores(as) e restantes Parceiros. Destina-se também a entidades terceiras, contratadas por ou atuando em nome da CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, nos casos em que esta possa ser responsabilizado pelas suas ações.

b. **Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais** (em conjunto, "Colaboradores(as)"): todos(as) os(as) colaboradores(as) da CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, incluindo trabalhadores e membros dos órgãos sociais.

c. **Corrupção e Infrações Conexas:** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

d. **Parceiros:** os mandatários, auditores externos, clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços à Cruz Vermelha Portuguesa, a qualquer título, de forma permanente ou ocasional.

II – Âmbito de Aplicação

O presente Plano enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos(as) os(as) Colaboradores(as), bem como, com as respetivas adaptações, a todos os que representem a CVP e a todos os Parceiros.

A implementação, execução e avaliação do presente Plano, enquanto instrumento de gestão de riscos, é da responsabilidade dos órgãos de administração da instituição, sem prejuízo de os responsáveis de cada unidade orgânica deverem ser responsabilizados pelas partes do plano que lhes digam respeito.

III - A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

A Cruz Vermelha Portuguesa, fundada em 11 de Fevereiro de 1865, de acordo com a Conferencia Internacional de Genebra de 1863 e adiante designada de forma abreviada por CVP, é uma instituição humanitária não-governamental de interesse público e carácter voluntário, que desenvolve a sua atividade apoiada pelo Estado.

A CVP é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, de natureza associativa, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins, sendo a sua duração ilimitada.

A CVP, no âmbito das suas finalidades, está subordinada às convenções internacionais de Genebra subscritas e ratificadas por Portugal, à legislação que lhe for aplicável, aos estatutos e demais regulamentos internos.

A CVP exerce a sua atividade em todo o território nacional como a única sociedade nacional da Cruz Vermelha e, fora do território nacional, no quadro da ação do Movimento Internacional da Cruz Vermelha em qualquer lugar onde a sua participação seja relevante para a prevenção e reparação do sofrimento humano.

A CVP está reconhecida pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha, é membro da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e faz parte do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

A CVP, conservando a sua independência e autonomia, colabora com os organismos que prestam assistência sanitária e social e auxilia as entidades públicas nas atividades humanitárias e sociais, em especial os serviços de saúde militar, de acordo com as disposições das Convenções de Genebra e Protocolos Adicionais.

A CVP é constituída pelas unidades de estrutura constantes do organigrama que em seguida se apresenta (fig. 1):



(fig. 1)

IV – Estrutura Orgânica e Descrição de Competências dos Serviços Centrais

Por assumirem papel central na gestão, execução e controle das deliberações dos respectivos órgãos sociais e ainda pelo seu papel uniformizador junto das Estruturas Locais e Serviços Autónomos, designadamente no que importa à implementação e fiscalização do presente PPRCIC, destacam-se adiante as competências genéricas da Direção Nacional e dos serviços centrais:

DIREÇÃO NACIONAL:

Responsável por administrar e dirigir os assuntos respeitantes à vida e atividade da instituição, por prosseguir os seus interesses gerais e, em geral, exercer todas as competências estatutárias da Sociedade Nacional no âmbito do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

DIRECTOR-GERAL

Assegurar a execução, pelos diferentes serviços centrais e autónomos, das respetivas tarefas funcionais, de acordo com as diretrizes e decisões da direção nacional, em articulação com as estruturas locais da CVP.

ÁREA AÇÃO SOCIAL

A Área Social é um serviço central que assegura a preparação, apoio e execução das decisões dos órgãos nacionais da CVP, assim como promove a ligação e o apoio funcional e técnico às Estruturas Locais da CVP.

ÁREA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

A Área de Aquisição de Bens e Serviços da Cruz Vermelha Portuguesa é um serviço central que tem a missão de apoiar as áreas e Estruturas Locais requisitantes na elaboração das peças relativas aos processos de contratação pública, bem como dos processos internos conducentes à celebração de contratos e posterior gestão dos mesmos.

ÁREA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING:

Responsável pelas tarefas de definição, elaboração e controlo da estratégia de marketing global da CVP e dos respetivos planos, comunicação e marketing institucional.

ÁREA DELEGAÇÕES, CENTROS HUMANITÁRIOS E MEMBROS

Serviço central que assegura a preparação, apoio e execução das decisões dos órgãos nacionais da instituição, assim como providencia a ligação direta e o apoio funcional e técnico aos Órgãos Regionais e Locais e Membros Zeladores.

ÁREA FINANCEIRA

Responsável por todas as tarefas de contabilidade, informação e controlo de gestão, fiscalidade, gestão de tesouraria e processamento de pagamentos e recebimentos.

ÁREA RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A Área de Relações Internacionais da CVP gere e acompanha as relações da CVP com as diferentes componentes do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho, assim como com outras entidades internacionais.

ÁREA JURÍDICA

Responsável por toda a assessoria jurídica à Direção Nacional, demais órgãos sociais e unidades orgânicas da instituição, nomeadamente na elaboração de propostas de legislação, protocolos e contratos, e pela gestão de todos os processos de pré-Contencioso.

ÁREA DO PATRIMÓNIO, SERVIÇOS GERAIS E SECRETARIA

O Património tem a seu cargo a responsabilidade de todo o património da Instituição. Aos Serviços Gerais cabe a manutenção e conservação do edifício da Sede Nacional. À Secretaria cabe a responsabilidade pela receção e registo de entrada de correspondência.

ÁREA ESTUDOS E PLANEAMENTO

Serviço central que assegura a preparação, apoio e execução das decisões dos órgãos nacionais da CVP, na divulgação de oportunidades de candidaturas a financiamentos nacionais e internacionais tendo em conta a sustentabilidade da atividade.

ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Responsável pela gestão corrente de recursos humanos e demais tarefas de aplicação prática das estratégias e políticas de recursos humanos.

ÁREA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Responsável pelo desenvolvimento e gestão de aplicações e bases de dados, gestão e manutenção de redes e equipamentos informáticos, pela segurança informática de toda a informação contida e circulante na CVP e pela recuperação operacional em caso de catástrofe.

ÁREA TECNOLOGIAS DE ASSISTÊNCIA À DISTÂNCIA

Assegura a Coordenação e Operacionalização de serviços e respostas assentes no uso de tecnologia de assistência à distância. Funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, através do seu Contact Center.

ÁREA COORDENAÇÃO NACIONAL DE EMERGÊNCIA

A Coordenação Nacional de Emergência é a área funcional que tem como missão assegurar a disponibilidade dos meios necessários para planeamento, coordenação e resposta às emergências.

ÁREA VOLUNTARIADO

Serviço central que assegura a preparação, apoio e execução das decisões dos órgãos nacionais da CVP, no que concerne à gestão de Voluntariado e ao ciclo de vida dos/as voluntários/as na organização, incluindo a coordenação da Formação Institucional e respetiva Bolsa de Instrutores/as.

V – Definição dos Graus de Risco

Tendo por base a legislação e doutrina existentes sobre a avaliação da gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, foi efetuada uma análise das áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e classificado o risco quanto à probabilidade da sua ocorrência e quanto à gravidade das suas consequências.

V.1 – Probabilidade de ocorrência

Alta – O risco decorre de processo corrente e frequente da sociedade.

Média – O risco decorre de processo esporádico da sociedade, mas que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano.

Baixa – O risco decorre de processo que só ocorrerá em circunstâncias excecionais.

V.2 – Gravidade da Consequência

Alto – A situação de risco identificada pode provocar prejuízos financeiros significativos e violação grave dos princípios associados ao interesse público.

Médio – A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento da sociedade.

Baixo – A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da sociedade.

GRAUS DE RISCO		Probabilidade de ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Gravidade da Consequência	Alta	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Média	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixa	Moderado	Reduzido	Muito reduzido

Da conjugação das variáveis apresentadas, e tendo em consideração a atividade desenvolvida e a estrutura da instituição, para efeitos do PPRCIC, foram considerados somente 3 graus de risco distintos:

Elevado:

Situação grave com probabilidade de ocorrência elevada que poderá levar a perdas financeiras substanciais, violação grave da estratégia, políticas e valores da sociedade, danos na reputação/prestígio da sociedade e incumprimento nas disposições legais e regulamentares.

Moderado:

Situação com probabilidade de ocorrência moderada que poderá levar a perdas financeiras e/ou resultar em danos na reputação/prestígio da sociedade.

Reduzido:

Situação com probabilidade de ocorrência reduzida e com impacto financeiro e reputacional limitado para a sociedade.

VI – Identificação das Áreas de Incidência de Risco

Tendo em consideração a atividade desenvolvida pela CVP e o disposto no art. 6º do RGPC, foram identificadas e caracterizadas como áreas sujeitas a potenciais riscos, as que desenvolvem as seguintes atividades:

- i. Aquisição de bens e serviços.
- ii. Gestão dos recursos financeiros e patrimoniais
- iii. Gestão de Património.
- iv. Gestão dos recursos humanos I

No capítulo seguinte, apresentam-se para cada área, os principais riscos que podem conduzir à prática de atos de corrupção e infrações conexas, classificados de acordo com os graus de risco estabelecidos na CVP, estabelecidos em função do grau de probabilidade de ocorrência conjugada com a gravidade das suas consequências.

VII – Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Medidas Preventivas

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	PO	GC	GR	Medidas preventivas
Consulta, Negociação e Adjudicação	Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros, participação económica em negócio, suborno e utilização de informação privilegiada: • Existência de conflitos de interesses que ponham em causa a transparência dos procedimentos; • Convite a fornecedores que não reúnem as condições mínimas exigidas;	M	A	E	Normas consignadas no Código de Conduta.

	- Deficiente ou inadequada condução dos processos de aquisição de bens e serviços; - Adjudicações autorizadas por órgão sem competência para o efeito.				
Celebração e Execução de Contratos	Supressão dos procedimentos obrigatórios e incumprimento dos princípios gerais de contratação, suborno: - Inexistência de formalização atempada de contratos; - Inexistência de aplicação de penalizações por incumprimento ou cumprimento defeituoso; - Incumprimento de boa e atempada execução dos contratos por parte dos fornecedores e prestadores de serviços.	M	M	M	Definição de regras para a formalização de contratos escritos a celebrar previamente ao início da entrega do bem ou prestação do serviço.
Encomenda de Bens e Serviços	Existência de conluio entre os intervenientes e de eventual corrupção, participação económica em negócio: - Deficiente ou inadequada condução dos processos de encomenda de bens e serviços; - Aquisições de bens e serviços não enquadradas em planeamento de necessidades reais.	B	M	R	Fundamentação da necessidade das aquisições com aprovação pela estrutura hierárquica.
Receção de Bens e Serviços	Desvio ou não entrega dos bens contratados, não prestação dos serviços contratados, peculato: - Deficiente controlo da quantidade e qualidade dos bens recebidos e serviços prestados; - Realização de pagamento de bens e serviços sem que exista a entrega dos bens ou a realização dos serviços.	B	M	R	Implementação de rotinas de controlo.

Classificação de riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A – Alta; M – Média; B – Baixa); Gravidade da Consequência: GC (A – Alta; M – Média; B – Baixa); GR – Grau de Risco (E – Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	PO	GC	GR	Medidas preventivas
Controlo Orçamental	Manipulação e/ou omissão de informação de modo a facilitar o pagamento de valores indevidos, suborno e peculato:	M	A	E	Prévia validação pela Unidade Orgânica adquirente da fatura do fornecedor.

	• Pagamentos indevidos a terceiros relativamente a situações não previstas nos contratos; • Efectivação de pagamentos sem a devida autorização prévia; • Erros/falhas na introdução/processamento das notas de crédito ou outros ajustamentos em contas a pagar; • Existência de registos de transacções sem que estas tenham ocorrido ou sua supressão ou omissão nos registos.				
Processamento Contabilístico	Manipulação e/ou omissão de informação de modo a facilitar a emissão fraudulenta de documentos rectificativos a valores faturados, concussão, conflito de interesses e participação económica em negócio: • Erros/falhas na introdução/processamento das faturas ou outros ajustamentos em contas a receber.	B	A	M	Níveis de responsabilidade diferenciados para a autorização de documentos rectificativos.
Gestão Financeira	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens, suborno e peculato: • Erros/falhas/atrasos na disponibilização de informação relativa a recebimentos e pagamentos; • Desvio de dinheiros e valores; • Erros/falhas no registo de investimentos e respetivas maturidades e retornos de investimento.	B	A	M	Validação de informação pelos vários níveis de responsabilidade. Reconciliações bancárias.

Classificação de riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A – Alta; M – Média; B – Baixa); Gravidade da Consequência: GC (A – Alta; M – Média; B – Baixa); GR – Grau de Risco (E – Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

GESTÃO PATRIMONIAL

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	PO	GC	GR	Medidas preventivas
Gestão Patrimonial	Manipulação de inventários de imobilizado propiciando o furto ou apropriação de bens para proveito próprio: • Alienação de bens de modo a obter vantagens em benefício próprio ou de terceiros;	B	M	R	Normativos sobre inventários e abate de bens. Controlo periódico do património da sociedade.

	• Alienação de bens sem a adequada aprovação; • Apropriação indevida de bens por parte dos colaboradores. Avaliação desajustada das necessidades de intervenção na frota automóvel: • Realização de serviços de manutenção/reparação de viaturas fora dos planos programados sem a adequada aprovação; • Reparações resultantes de sinistros não abrangidas pelas apólices de seguro sem a adequada aprovação. Apropriação de equipamento informático (B/B/R): • Alienação de equipamento informático não obsoleto; • Intervenções injustificadas ao equipamento informático.				Monitorização permanente da utilização de veículos e planos de manutenção. Existência de ferramentas de gestão do equipamento informático.
--	--	--	--	--	--

Classificação de riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A – Alta; M – Média; B – Baixa); Gravidade da Consequência: GC (A – Alta; M – Média; B – Baixa); GR – Grau de Risco (E – Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	PO	GC	GR	Medidas preventivas
Gestão Administrativa	Manipulação de informação de modo a facilitar o pagamento indevido de benefícios e compensações, peculato e concussão: • Processamento de vencimentos sem aderência à assiduidade dos colaboradores e sua categoria profissional/remuneração contratual; • Processamento de abonos e descontos não autorizados; • Inadequado registo e controlo do tempo de trabalho e da assiduidade; • Falhas no registo da informação das bases de dados dos colaboradores e divulgação de informação confidencial.	B	M	R	Participação de diversos intervenientes nos processos de processamento de salários. Segregação de funções e responsabilidade das operações.
Recrutamento e Seleção	Favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos a contratar, abuso de poder e tráfico de influências: • Intervenção no processo de recrutamento de pessoas com relações de proximidade dos candidatos;	B	M	R	Identificação das necessidades e implementação das respectivas acções. Existência de diversos níveis de aprovação na instrução dos

	- Utilização de critérios de seleção discricionários, sem respeito pelo princípio da equidade; - Utilização de critérios de avaliação pouco objectivos; - Ausência ou deficiente fundamentação dos resultados de selecção; - Ausência de mecanismos que identifiquem e impeçam a ocorrência de conflitos de interesse.				processos de contratação da formação.
Formação	Favorecimento ou prejuízo ilícito na gestão dos programas de formação: - Ações de formação inadequadas às funções a desempenhar pelos colaboradores; - Contratação de entidades formadoras sem habilitação adequada; - Não execução na íntegra de planos de formação aprovados para os colaboradores.	B	M	R	Identificação das necessidades de formação e implementação das respectivas acções.

Classificação de riscos: PO – Probabilidade de Ocorrência (A – Alta; M – Média; B – Baixa); Gravidade da Consequência: GC (A – Alta; M – Média; B – Baixa); GR – Grau de Risco (E – Elevado; M – Moderado; R – Reduzido).

VIII - Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação

VIII.1 A CVP repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

VIII.2. Todos(as) os(as) Colaboradores(as) devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos(as) os(as) Colaboradores(as):

- aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- influenciar as decisões dos parceiros por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o(a) Colaborador(a) ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo,

nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

VIII.3. No exercício da atividade da CVP podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Plano.

IX – Controlo e Monitorização do Plano

A aplicação prática da implementação e manutenção das medidas constantes do presente Plano está a cargo dos Responsáveis e Coordenadores das diversas Unidades Orgânicas, que devem assegurar o controlo sistemático e contínuo das atividades que lhes estão atribuídas.

O presente Plano pretende ser um instrumento de gestão dinâmico, que deve ser acompanhado na sua execução, no sentido de verificar a efetiva implementação das medidas preconizadas e simultaneamente proporcionar uma reflexão sobre a necessidade da sua revisão.

Anualmente serão elaborados relatórios sobre a execução do Plano.

No mês de outubro, um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, como previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro.

A cada três anos e sempre que se identifiquem novos riscos ou se justifique a alteração das medidas propostas ou implementadas, a Direção Nacional determinará a revisão do Plano.

IX.1 - Responsável pelo Cumprimento Normativo

IX.1.1 O Responsável pelo Cumprimento Normativo ("RCN"), designado pela Direção Nacional, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) da Sociedade.

IX.1.2 O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

IX.1.3 O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação da Política Anticorrupção e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

X – Legislação e Documentação de Suporte

- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro
- Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro (criação do CPC);
- Prevenir a Corrupção, Um Guia Explicativo sobre Corrupção e Crimes Conexos; Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça (GRIEC); janeiro de 2007;
- Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009 (estabelece a elaboração e aplicação de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas);
- Recomendação do CPC n.º 1/2010, de 7 de abril (estabelece a publicidade dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas nos sítios da internet das respetivas entidades);
- Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012 (estabelece a inclusão nos relatórios sobre a execução dos planos de prevenção de riscos de uma referência sobre gestão de conflitos de interesse);
- Recomendação do CPC, de 7 de janeiro de 2015 (recomenda o reforço na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas na contratação pública).